

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR –
ENGENHARIA CIVIL**

RESPOSTA A RECURSO

REQUERENTE: LORHAYNE WELL DE SOUZA ALMEIDA

I - DO OBJETO: Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente ao Edital n. 153, de 25 de novembro de 2019.

II – DO RELATÓRIO

A requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital n. 153, de 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado em edital. Não apresentou o Certificado de Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado conforme solicitado no edital de abertura n. 128, de 25 de novembro de 2019. Sustenta que na página 14 do arquivo enviado para inscrição consta declaração afirmando que concluiu a pós-graduação em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS, e que geralmente o prazo de emissão do certificado é de 30 a 90 dias.

III – CONSIDERAÇÕES:

1. Diz o item 6.4 do Edital n. 129/2019 que:

6.4 Será classificado, para as etapas seguintes, o candidato que preencher todos os requisitos exigidos no item 2.2 (e seus subitens) deste edital.

2. O item 6.2 é claro em registrar que “a avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos entregues **no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital**”.
3. No item 2 em seu subitem 2.2.3, do Edital n. 128, de 25 de novembro de 2019, diz que: “Documentos de qualificação profissional, reconhecidos por instituições brasileiras: Certificado de Graduação em bacharelado na área pretendida (observado o quadro de vagas no Item 3.1) **e Certificado de Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado em áreas afins:** ”
4. Item 2.2 e seu subitem 2.2.9 do mesmo edital, consta o seguinte:

*2.2 As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, exclusivamente, pelo endereço eletrônico selecaosimplificada@unirg.edu.br através do **envio dos documentos abaixo listados**, com assunto: PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR – EDITAL 128/2019.*

(...)

*2.2.9 Todos os documentos acima listados deverão compor **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.***

5. Sobretudo, elenca o item 2.5 do respectivo edital que na ausência de qualquer um dos documentos listados no item 2.2, com exceção dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, ou, diante do não atendimento da obrigatoriedade do item 2.9, a inscrição será indeferida.
6. Nada obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que *“o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto aos candidatos”* e *“o princípio da vinculação ao edital é consolidado no direito pátrio e expressa direito que são firmados nas relações entre a Administração Pública e os candidatos”*. Precedentes: AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012; AgRg no RMS 46.726/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015.
7. Dos documentos listados como necessários e imprescindíveis para deferimento da inscrição a requerente não atendeu parte do subitem 2.2.3: **Certificado de Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado em áreas afins**. A Declaração constante na inscrição da requerente afirma apenas a conclusão com aproveitamento e frequência no ano de 2019 de todas as disciplinas do curso, não afirmando acerca da conclusão da Pós-graduação e/ou que o certificado está em fase de expedição. No Currículo Lattes **ATUALIZADO** enviado no ato na inscrição (2.2.1) da requerente só consta na formação acadêmica a graduação em Engenharia Civil pela ITPAC Porto Nacional.
8. Destarte, sob análise dos documentos apresentados no processo de inscrição da candidata-requerente, e, diante de suas das próprias alegações no instrumento recursal, constata-se o subitem 2.2.3 do Edital n. 128/2019 não foi atendido, e, assim sendo, não há como o intento recursal prosperar.

IV – DECISÃO

Considerando que o Edital é norma que rege o Processo Seletivo e observando as considerações acima descritas, a requerente não apresentou todos os documentos necessários para inscrição e a declaração apresentada não substitui a certificação exigida, diante do exposto resta INDEFERIDO o presente recurso.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Laslei Aparecida Telles Petrilli
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES